

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 8, de 12 de março de 2025

ISS. Construção Civil. Subitem 7.02 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no domiciliada em outro município.
- 2.** A consulente presta serviços de construção civil, na modalidade de empreitada global, nesta capital.
- 3.** A consulente pede confirmação do seu entendimento de que pode deduzir da base de cálculo do ISS os materiais encapsulados incorporados à obra.
- 4.** As empresas de construção civil podem deduzir da base de cálculo do ISS apenas os materiais de construção produzidos fora do local da prestação de serviço e que sofreram incidência de ICMS. De acordo com o Parecer Normativo SF nº 3, de 27 de dezembro de 2023, a dedução do valor dos materiais prevista no § 7º, inciso I, do artigo 14 da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. Tais deduções devem ser encapsuladas em declaração realizada no Sistema Eletrônico da Construção Civil – SISCON.
- 5.** Se o prestador de serviços desejar se beneficiar das deduções previstas no artigo 31, inciso I, do Decreto 53.151/2012, referentes às mercadorias empregadas e às subempreitadas já tributadas, deverá registrar os documentos fiscais relativos aos materiais incorporados ao imóvel e às subempreitadas já tributadas pelo ISS no SISCON.
- 6.** Para tanto, o prestador de serviços deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e informar, no SISCON, os documentos fiscais que comprovem as deduções de:
 - 6.1** subempreitadas já tributadas pelo ISS, documentadas por NFS-e ou NFTS com indicação do número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil;

6.2 materiais incorporados ao imóvel, com a identificação do número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil, documentados por meio do Registro de Materiais Dedutíveis - RMD.

7. Em seguida, deverá emitir a NFS-e para os serviços prestados:

7.1 informando o número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil;

7.2 selecionando os documentos fiscais tratados e as respectivas parcelas de dedução.

8. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento